



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**EXAME**

**Pregão Eletrônico Nº:** PE 250/2022/SUPEL/RO

**Processo Administrativo Nº:** 0069.205955/2021-08 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEOSP.

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de processamento de dados, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**Empresa Recorrente:** REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA - Item 05

## 1. SÍNTESE DAS INTENÇÕES DE RECURSO

### 1.1. DA ADMISSIBILIDADE DA INTENÇÃO DE RECURSO

A intenção de recurso impetrada pela empresa REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA foi interposta dentro do prazo fixado por este Pregoeiro, de 20 minutos, e, por ser motivada e tempestiva, foi acolhida, razão pela qual foi fixado o prazo de 03 dias úteis para apresentação de suas razões recursais, nos termos da Lei Federal 10.520/02.

### 1.2. DA INTENÇÃO DE RECURSO: REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA - Item 05

No item 05, a empresa em tela afirma que seu produto ofertado atende as especificações técnicas, portanto sua desclassificação foi equivocada.

A empresa também afirma que o link para consulta disponibilizado no Edital está incorreto.

## 2. SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

### 2.1. REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA - Item 05

A empresa REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, em síntese, aprofunda-se nos motivos pelos quais acredita que sua desclassificação, após Recurso Administrativo impetrado anteriormente pela empresa GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA, é injusta.

Na tese da empresa recorrente, os licitantes foram induzidos a erro devido ao link para consulta informado no edital não está correto. Afirma ainda que o seu produto atende as especificações técnicas de acordo com a consulta através do link da Microsoft: <https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl>

Além disso, informa que a sua desclassificação se deu após incorreta análise técnica de recurso administrativo impetrado pela empresa GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA.

Apresenta, ao final de suas razões, base doutrinária e faz os pedidos de praxe.

### 3. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES.

Sem contrarrazões.

## 4. DO EXAME DE MÉRITO

### 4.1. DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Inicialmente, é preciso dizer que este Pregoeiro não participa da elaboração do Termo de Referência, documento típico da fase interna, que é de responsabilidade da unidade requisitante, conforme Decreto Estadual N. 26.182/21, art. 3º, X, alínea "a".

No caso em tela, o documento de planejamento fora elaborado pela SEOSP, sendo as especificações técnicas de sua inteira responsabilidade, em respeito ao princípio da segregação de funções. Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, vejamos:

EMENTA: DENÚNCIA. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGENS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

**1. Ausência de comprovação de materialização de irregularidades na elaboração de termo de referência em que é inviável a participação de pregoeiro, na fase interna, haja vista a segregação de funções, na forma do disposto no art. 3º, IV, da Lei n. 10.520, de 2002;**

2. Não cabe ao pregoeiro avaliar o conteúdo da pesquisa de preços realizada pelo setor competente do órgão, pois são de sua responsabilidade, em regra, apenas os atos relacionados à condução do procedimento licitatório;

3. Denúncia conhecida e, no mérito, julgada improcedente, com o consequente arquivamento. 4. Precedentes: Processo n. 010.697/2009-9 – Acórdão 4.848/2010 – Primeira Câmara – TCU. Relator: Min. AUGUSTO NARDES; Processo n. 011.479/2016-4 – Acórdão 1.372/2019-Plenário – TCU. Relator Min. BENJAMIN ZYMLER.

Assim, qualquer eventual irregularidade nas especificações técnicas, ou análises técnicas de propostas realizadas durante este certame, é de responsabilidade daqueles que elaboraram e/ou aprovaram o termo de referência, ou analisaram, pelo viés técnico, as propostas das empresas que se encontram em litígio administrativo.

### 4.2. DA ANÁLISE DOS RECURSOS

Posto o encarte acima, passo a analisar o amago do recurso administrativo apresentado pela empresa recorrente, que, como já foi possível concluir, versa sobre as especificações técnicas do Termo de Referência.

Pelas questões técnicas retromencionadas, durante o curso da licitação, este Pregoeiro encaminhou a proposta de preços da empresa REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, no Item 05, para análise técnica documento id SEI 0031566040, a fim de que a unidade de origem verificasse se os equipamentos ofertado atendiam ou não as exigências da Administração.

Adveio análise técnica da SEOSP, documento id SEI 0030922476, afirmando que:

ITEM 05 - REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, 0030848152 - **Atende as especificações do edital.**

Ante a apresentação do recurso administrativo anteriormente, este Pregoeiro remeteu as razões recursais novamente a unidade de origem, requerendo nova análise (**disponível na íntegra no site da SUPEL**) - documento id SEI 0031566040. A SEOSP reformou o entendimento de que o produto ofertado pela empresa vencedora atendia as necessidades da Administração e opinou pelo deferimento de recurso interposto pela empresa recorrente, via documento id SEI 0031592210, "*in verbis*":

**Recurso interposto pela Empresa:** GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA (0031565706);

Considerando que o monitor modelo 24P1U que foi ofertado não consta no Microsoft Windows Catalog e possui rotação de 90° onde deveria ser Pivot (rotação) 180°.

Diante do exposto **opinamos que o recurso interposto pela empresa GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA, deve ser deferido.**

Todavia, adveio novo recurso administrativo impetrado pela empresa ora desclassificada, e foram remetidas as razões recursais novamente a unidade de origem. A SEOSP apresentou no documento id SEI 0032473286, a seguinte manifestação:

A Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, através do técnico do Núcleo de Tecnologia e Informação - NTI/SEOSP, informa que procedeu com a análise acerca do recurso apresentado pela empresa REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA anexo aos autos, Recurso - Razões (SEI Nº 0032456661), bem como o link: <https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl>, comprovando a compatibilidade de hardware do windows.

Neste cerne, observou-se na proposta apresentada pela referida empresa, que o modelo 24P1U (monitor) possui a rotação de 90°, possui o pré-requisito mínimo estabelecido nas especificações previstas em edital.

Ante o exposto, informamos que os modelos ofertados para o item 05 - MONITOR TIPO I - 23,8, apresentado pelos fornecedores *Reprimig e Global*, atendem as especificidades técnicas mínimas, ficando a cargo do pregoeiro as demais análises pertinentes.

## 5. CONCLUSÃO

Por todo exposto acima, este Pregoeiro conclui que, em face do equívoco cometido na análise técnica por parte da SEOSP/RO (que afirmou, na fase de recurso administrativo, que itens em debate não estavam aptos a serem aceitos por este Pregoeiro), houve vício no exame de Recurso Administrativo anterior, e, portanto, os princípios da legalidade, da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório não foram respeitados (art. 2º, Decreto Estadual N. 26.182/21, e art. 3º, da Lei Federal N. 8.666/93), pelo que se faz necessário a aplicação do princípio da autotutela (Sumula 473 do STF, e art. 53, CAPUT, da Lei Federal 9.784/99; art. 14, da Lei Estadual 3.830/2016) no caso em tela, pelo que decido da forma abaixo.

## 6. DECISÃO

Com base na análise realizada pela unidade técnica da SEOSP/RO, entendo **totalmente procedente** o recurso apresentado pela empresa REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, no Item 05, pelo que **decido reformar a decisão que desclassificou a referida empresa no item 05 da licitação em tela.**

Determino a publicação desta decisão nos meios cabíveis e o agendamento de sessão de retorno de fase a fim de que seja implementada a decisão anunciada supra, na forma da legislação vigente. Cumpra-se!

*(conforme termos e assinatura digital abaixo)*



Documento assinado eletronicamente por **Jader Chaplin Bernardo de Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 30/09/2022, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0032458553** e o código CRC **409FB780**.

**Referência:** Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0069.205955/2021-08

SEI nº 0032458553